



SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS PREDIAIS DO LITORAL PAULISTA

## **TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DOS CONDOMÍNIOS E DOS EMPREGADOS EM CONDOMÍNIOS E EDIFÍCIOS DE SANTOS E CUBATÃO – CLÁUSULAS ECONÔMICAS 2010/2011:**

Pelo presente instrumento particular, o Sindicato dos Condomínios Prediais Do Litoral Paulista – SICON e o Sindicato dos Trabalhadores em Edifícios e Condomínios de Santos e Cubatão – SEECEECVLAIRC, estabelecem as cláusulas e condições a seguir articuladas:

### **SANTOS**

**CLÁUSULA 1ª - REPRESENTAÇÃO DA CATEGORIA:** O primeiro nomeado, SICON, representante legal da categoria econômica dos edifícios e condomínios prediais de sua base territorial, compreendendo os municípios de Santos e Cubatão, enquanto que o segundo nomeado, S.E.E.C.e.E.V.L.A.I.R.C, representa a categoria profissional dos empregados em Edifícios e Condomínios de Santos e Cubatão.

**CLÁUSULA 2ª - DATA BASE:** Fica mantida a data base da categoria profissional em 1º de outubro para fins do presente Termo Aditivo de Trabalho

**CLÁUSULA 3ª – REAJUSTE SALARIAL:** Os salários serão reajustados a partir de 1º de outubro de 2010, pelo percentual de 8% (oito por cento), aplicados sobre o salário vigente em 1º de outubro de 2009, para os empregados que recebiam naquela oportunidade, acima do piso salarial, respeitada a proporcionalidade. Parágrafo único: Poderão os empregadores compensar as antecipações salariais concedidas após 1º de outubro de 2010.

**CLÁUSULA 4ª – PISOS SALARIAIS:** Fica estabelecida os seguintes pisos salariais para os empregados com jornada mensal de 180 horas, com limite semanal máximo de 44hrs, de acordo com as funções exercidas, considerando-se sempre a modalidade de contratação:

<b>A) Zelador:</b> .....	<b>R\$ 776,52</b>
<b>B) Porteiro diurno e noturno:</b> .....	<b>R\$ 728,13</b>
<b>C) Cabineiro ou Ascensorista:</b> .....	<b>R\$ 728,13</b>
<b>D) Manobrista ou Garagista:</b> .....	<b>R\$ 728,13</b>
<b>E) Faxineiro:</b> .....	<b>R\$ 728,13</b>
<b>F) Auxiliar de Serviços Gerais:</b> .....	<b>R\$ 728,13</b>
<b>G) Auxiliar de Escritório:</b> .....	<b>R\$ 728,13</b>

AV CONSELHEIRO NÉBIAS, 472, SANTOS(SP)- ☎(13)32224-9933/ ✉ 11045-000

**Endereço Eletrônico:** <http://www.sicon.org.br>

**Correio Eletrônico:** [sicon@sicon.org.br](mailto:sicon@sicon.org.br)



SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS PREDIAIS DO LITORAL PAULISTA

**Parágrafo 1º** - Aos trabalhadores com jornada de trabalho inferior às 180 horas mensais, o pagamento poderá ser proporcional, conforme jornada de trabalho.

**Parágrafo 2º** - Ficam excluídos da referida proporcionalidade os empregados que trabalham em turno ininterrupto de revezamento de 06 (seis) horas diárias, jornada 12x36h e para as funções de cabineiro e ascensorista, ficando, portanto, assegurado o piso.

**CLÁUSULA 5ª. - CESTA BÁSICA:** Será concedida mensalmente pelo empregador, cesta básica nas formas previstas no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT do Ministério do Trabalho e Emprego, ou seja, vale-cesta, vale-alimentação e inclusive “ticket”, que será proporcional a jornada de trabalho, inclusive no período de férias, aviso prévio trabalhado, auxílio doença por seis meses e no acidente do trabalho por 12 (doze) meses, e na licença maternidade por 120(cento e vinte) dias, equivalente ao valor de **R\$. 103,68**

**Parágrafo 1º:** Aos empregados que tiverem jornada inferior à 220 (duzentos e vinte) horas mensais será concedido o benefício tratado no “caput” desta cláusula, de modo proporcional a sua jornada de trabalho, não podendo ser inferior a **R\$ 51,84** **Parágrafo 2º:** A cesta básica concedida em qualquer das formas estabelecidas nesta cláusula não tem natureza salarial, não podendo ser substituída por dinheiro e nem produtos.

**Parágrafo 3º:** Para os trabalhadores que recebem cesta básica acima do valor fixado no caput desta cláusula será concedido a partir de 01 de outubro de 2009, reajuste no percentual de 8% (oito por cento) aplicado sobre o valor da cesta básica vigente.

**CLÁUSULA 6ª. - ESTABILIDADE NORMATIVA:** Fica assegurado aos empregados a estabilidade no emprego de 30 dias a partir do dia 30 de novembro de 2010.

**CLÁUSULA 7ª - CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS PELOS EMPREGADOS:** Ficam os empregadores obrigados a descontarem na folha de pagamento de seus empregados, as contribuições, respeitando o direito de oposição, nos termos do que foi aprovada nas Assembléias Gerais Extraordinárias da categoria ora representada. Tais contribuições deverão ser mensalmente, repassada pelo empregador, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto, à Entidade Sindical, através de guias próprias que serão expedidas pela mesma.

**CLÁUSULA 8ª. - CONTRIBUIÇÃO DEVIDA PELOS EMPREGADORES** – Os empregadores obrigam-se a recolher em favor do sindicato patronal, contribuição assistencial, que terá por base a folha de pagamento dos meses novembro/2010 e 2011 e no mês de maio/2011 e 2012, através de documento específico expedido

AV CONSELHEIRO NÉBIAS, 472, SANTOS(SP)- ☎(13)32224-9933/ ✉ 11045-000

Endereço Eletrônico: <http://www.sicon.org.br>

Correio Eletrônico: [sicon@sicon.org.br](mailto:sicon@sicon.org.br)



SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS PREDIAIS DO LITORAL PAULISTA

pelo mesmo, conforme preceitua o artigo 8º inciso IV da constituição federal e artigo 513 letra “ e” da Consolidação das Leis do Trabalho , observado o edital de convocação da assembléia geral extraordinária , realizada no dia 12 de setembro de 2010 , para oposição dos empregadores junto ao sindicato.

Parágrafo 1º: Cada parcela da contribuição tratada no “caput” terá o valor correspondente a 1/30 (um trinta avos) do valor da folha de pagamento (liquida) dos meses de novembro/2010 e 2011 e de maio/2011 e 2012 sendo o valor mínimo para contribuição de R\$20,00 (vinte reais), cujo vencimento se dará sempre no 5º dia útil do mês de dezembro de 2010 e de 2011 e junho de 2011 e 2012.

Parágrafo 2º: O descumprimento do prazo estabelecido no parágrafo anterior, implicará na cobrança de multa de 5% (cinco por cento).

Parágrafo 3º: No caso Condomínios que não possuem empregados próprios mas tiverem prestadores de Serviço ou de mão de obra Locada nas respectivas funções pertinentes a esta categoria, ficará este obrigado a pagar a CAP sobre o salário (nota fiscal de serviços liquida) de tal prestação.

#### **CLÁUSULA 9ª – PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO:**

As cláusulas convencionadas no presente instrumento poderão ser prorrogadas, revistas denunciadas ou revogadas, desde que observado o disposto no artigo 615 e parágrafos da Consolidação das Leis do Trabalho.

**CLAÚSULA 10ª. - ABRANGÊNCIA:** A presente convenção abrange a categoria profissional de empregados em edifícios residenciais, comerciais, mistos e associações com atividade condominial e categoria econômica dos empregadores em condomínios prediais referente aos municípios previstos na cláusula 1ª. do presente Convenção Coletiva de Trabalho

**CLÁUSULA 11ª - VIGÊNCIA:** O presente Termo vigorará por 12 meses, ou seja, de 1º de outubro de 2010 até 30 de setembro de 2011, no pertinente as cláusulas econômicas constantes deste instrumento normativo

**Santos, 30 de novembro de 2010.**

Rubens José Reis Moscatelli –  
Presidente do Sindicato dos Condomínios Prediais do Litoral Paulista – SICON.

José Maria Felix  
Vice- Presidente Sindicato dos Empregados em Edifícios de Santos

AV CONSELHEIRO NÉBIAS, 472, SANTOS(SP)- ☎(13)32224-9933/ ✉ 11045-000

**Endereço Eletrônico: <http://www.sicon.org.br>**

**Correio Eletrônico: [sicon@sicon.org.br](mailto:sicon@sicon.org.br)**